



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

OFÍCIO Nº 147/2025 /VJ

Formosa, 04 de abril de 2025.

Ao Senhor

Dannilo Ferreira Guia

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro

Formosa/GO

Assunto: Manifestação de Discordância de Parecer

Senhor Vereador,

Considerando o Parecer nº14/25 da Comissão de Justiça e Redação

Apresento a seguinte manifestação de discordância:

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo avaliar a legalidade e a pertinência do Projeto de Lei que instituirá o Programa Municipal de Saúde Vocal, voltado à prevenção de disfonias entre os professores da rede municipal de ensino de Formosa-Goiás. Com pouco mais de 900 docentes, observamos um cenário preocupante em relação aos afastamentos por problemas vocais, sendo que estudos demonstram que cerca de 90% destes afastamentos estão relacionados a disfonias (SENNA, 2017; VILLAR, 2019).

II. ANÁLISE JURÍDICA

Invasão de Competência:

O Projeto de Lei em questão não infringe as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Formosa-Goiás. O artigo 30 da Constituição confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos. Assim sendo, a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal se coaduna perfeitamente com a competência legislativa municipal, não havendo, portanto, que se falar em invasão de competência.

Impacto Financeiro

Ademais, outro aspecto relevante é que a implementação do referido programa não acarretará impacto financeiro adicional, uma vez que utilizará a infraestrutura e os profissionais Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

já disponíveis na Secretaria de Saúde do Município. Essa racionalização de recursos demonstra que o Programa pode ser executado sem necessidade de novos investimentos públicos.

Contrapartida Orçamentária

O ganho e a contrapartida orçamentária do Programa são imensuráveis. A promoção da saúde vocal através de ações preventivas tende a reduzir significativamente os afastamentos dos professores, o que, por sua vez, diminui gastos com licenças médicas e substituições. Estudos indicam que a atuação preventiva pode resultar em economia considerável nos gastos com saúde a médio e longo prazo (CUNHA et al., 2018).

Estrutura Administrativa

O Projeto de Lei não propõe a criação de novas estruturas ou alterações na administração do Poder Executivo. Seu funcionamento se dará dentro da estrutura existente, respeitando as normas legais e garantindo a continuidade das atividades sem a necessidade de reestruturação.

III. LEGISLAÇÃO CORRELATA

O Programa Municipal de Saúde Vocal está em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, que trata da organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e a promoção da saúde como direito de todos. Além disso, a Lei nº 13.415/2017 assegura a valorização dos profissionais da educação, sugerindo que os entes federativos devem atuar de forma a garantir condições adequadas de saúde e trabalho (BRASIL, 2017).

IV. SUBNOTIFICAÇÃO DE CASOS

É importante ressaltar que existe uma subnotificação dos casos de disfonia entre os docentes, pois muitos atendimentos para problemas vocais são realizados diretamente no SUS, sem o devido registro e acompanhamento. O projeto pode contribuir para um melhor mapeamento e entendimento da saúde vocal dos professores, possibilitando ações mais assertivas (SOUZA, 2020).

V. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Saúde Vocal é legal, viável e necessário, proporcionando um retorno significativo para a saúde dos professores da rede municipal de Formosa-Goiás. Assim, sugiro a aprovação da proposta para que possamos avançar na proteção à saúde vocal dos educadores e na valorização de sua saúde e bem-estar.

VI. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- CUNHA, A. T., et al. (2018). "A saúde do trabalhador: uma questão de saúde pública." *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 43(2).
- SENNA, G. (2017). "Disfonia e afastamento do trabalho docente: uma análise da literatura." *Revista Brasileira de Fonoaudiologia*, 22(1).
- SOUZA, R. (2020). "Subnotificação de doenças ocupacionais no sistema público de saúde." *Jornal Brasileiro de Saúde Pública*, 44.
- VILLAR, P. (2019). "A voz como ferramenta do professor: prevenção e cuidados." *Revista de Educação, Saúde e Sociedade*, 10(3).

Atenciosamente,

VALDSON JOSÉ
Vereador

Igor Gabriel Sales Dias
OAB/DF 58.103